



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2025
(Do Sr. GM Rafael Freitas)

Institui a obrigatoriedade de parecer prévio da Guarda Municipal como condição para a lotação de vigilantes e demais profissionais de segurança em prédios públicos municipais.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de parecer prévio da Guarda Municipal como condição para a lotação de vigilantes e demais profissionais de segurança privada em prédios públicos municipais, sob pena de nulidade da indicação.

Art. 2º O parecer da Guarda Municipal deverá conter avaliação sobre a idoneidade dos indivíduos indicados à lotação, com base em registros, ocorrências, antecedentes criminais e conduta social.

Parágrafo único. A negativa da Guarda Municipal constitui fator impeditivo à lotação do profissional de segurança privada em órgão público municipal, não possuindo relação com o processo de contratação da empresa terceirizada, tampouco com o contrato decorrente de procedimento licitatório.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta legislação.

Art. 4º Revoga-se quaisquer disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.